

RESOLUÇÃO CMES N.º 0200/2020

Aprova Normatização da carga horária referente às atividades pedagógicas não presenciais no Sistema Municipal de Ensino da Serra/ES, "em caráter de excepcionalidade, em virtude da pandemia do novo coronavírus".

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei n.º 1647/1992, que cria o Conselho Municipal de Educação da Serra, Lei n.º 2665/2003, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município da Serra,

Considerando o Parecer CNE/CP n. 5/2020, que dispõe sobre a "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19";

Considerando o Decreto Estadual Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal Nº 5884, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município da Serra, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria N Nº 005/2020, de 18 de março de 2020, que adota medidas emergenciais para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino da Serra/ES, em razão da pandemia de doença infecciosa viral e respiratória – novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 454/Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Municipal Nº 5.941/2020 de 01 de abril de 2020, que declara o estado de calamidade pública no município da Serra;

Considerando a Portaria N Nº 006/2020, de 03 de abril de 2020, que adota medidas emergenciais para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino da Serra/ES, em razão da Pandemia de doença infecciosa viral e respiratória – novo coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Estadual Nº 4625-R, de 04 de abril de 2020 (D.O. 04/04/2020), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

Considerando a Portaria N nº 008/2020, de 03 de julho de 2020, que autoriza a realização e distribuição (online ou impressa) de atividades pedagógicas não presenciais – APNPs – nas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra, por meio do regime de teletrabalho e dá outras providências, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral e respiratória – Covid-19 (novo coronavírus).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em regime de excepcionalidade a utilização da carga horária referente às Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNPs) no Sistema Municipal de Ensino da Serra - ES para fins de **cômputo da carga horária mínima anual** prevista na LDB em virtude da pandemia do novo Coronavírus.

Parágrafo Único – Na Rede Pública Municipal de Ensino da Serra o período de regime de excepcionalidade será normatizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Escolares não Presenciais no Ensino Fundamental, a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino deverão observar as seguintes regras para execução do regime de excepcionalidade:

I – Manter o diálogo permanente entre Unidade Administrativa Central, Unidades de Ensino e Famílias;

II – Promover adequação curricular em consonância com as Orientações Curriculares do Município, Projeto Político Pedagógico de cada Unidade de Ensino e Plano de Ensino de cada turma, bem como, os diferentes tempos e percursos de aprendizagens nos diversos contextos históricos e culturais;

III - Considerar que as crianças/estudantes não terão a mediação presencial e qualificada dos professores/as em suas residências;

IV - Considerar os que não possuem acesso aos meios digitais, garantindo a esses o formato impresso;

V – Considerar as especificidades das/os crianças/estudantes público alvo da Educação Especial, conforme orientações da legislação vigente;

VI – Realizar a busca ativa de todas as crianças/estudantes, com atenção a dinâmica das APNPs;

VII – Manter o registro de todas as atividades desenvolvidas junto às crianças/estudantes, bem como da devolutiva por parte das famílias/estudantes;

VIII - Realizar e manter o registro de controle das APNPs enviadas e devolvidas, de modo a garantir a transparência das ações pedagógicas e administrativas;

IX - Utilizar instrumentos diversificados de maneira a atender o maior número de crianças/estudantes.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Municipal de Educação o monitoramento junto às Unidades de Ensino, empreendendo esforços para que as APNPs alcancem todas (os) crianças/estudantes.

Art. 3º Frente ao regime de excepcionalidade das medidas que visam ao cumprimento da carga horária obrigatória no Ensino Fundamental deverá a Secretaria Municipal de Educação:

I – quando do retorno das atividades presenciais, prover meios para que o prejuízo da apropriação dos conhecimentos historicamente constituídos/construídos seja amenizado, estabelecendo em normas próprias, mecanismos de oferta da ampliação da jornada escolar, em cada Unidade de Ensino, para auxílio às crianças/estudantes que necessitarem de aulas presenciais extras durante os anos letivos 2020/2021, como forma de garantir o *continuum curricular*;

II - quando do retorno das atividades presenciais, acompanhar e orientar as intervenções pedagógicas considerando os processos de avaliação diagnóstica em cada Unidade de Ensino;

III - prever adequação do orçamento 2020/2021, para atendimento a oferta de ampliação da jornada escolar.

Art. 4º Os Centros Municipais de Educação Infantil, pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e as Unidades de Ensino da Rede Privada, deverão elaborar materiais de orientações aos pais e/ou responsáveis com Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) de caráter eminentemente lúdico, criativo e interativo, a serem realizadas junto às crianças em casa, enquanto perdurar o período de emergência em saúde pública.

Parágrafo único – Para elaboração das APNPs deverão ser considerados os eixos norteadores “interações e brincadeira”, bem como as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação na Rede Pública Municipal de Ensino e as Unidades de Ensino da Rede Privada que ofertam Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal, dentro de suas competências, deverão estabelecer orientações para oferta das Atividades Pedagógicas não Presenciais, respeitando-se as normas vigentes.

Art. 6º Para o planejamento e elaboração das Atividades Pedagógicas não Presenciais, deverão ser observados:

I - A realização de formação continuada aos profissionais da educação, contemplando especialmente temáticas que envolvam o currículo numa perspectiva de acolhimento, bem como os usos das tecnologias digitais de informação e comunicação;

II - As considerações da Nota Técnica – GT COVID 19 - 11/2020 do Ministério Público do Trabalho;

Art. 7º - As Unidades de Ensino e demais Órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino deverão promover estratégias de acolhimento aos profissionais, às/-aos crianças/estudantes, como forma de diminuir os impactos em virtude da pandemia do novo coronavírus.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra (ES), 10 de Agosto de 2020.

GILMAR ALMEIDA NOGUEIRA

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Homologo em de de 2020.

GELSON SILVA JUNQUEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA